



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 29/04/2020 20:13

RIC n.412/2020

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020. (Da Sr^a. Paula Belmonte)

Requer informações ao Excentíssimo Senhor Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, acerca dos resultados da auditoria internacional contratada no valor de R\$ 48 milhões, pelo BNDES, para apurar irregularidades em operações financeiras realizadas pelo Banco no aporte de recursos públicos em determinada(s) empresa(s), na forma que específica.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts.115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excentíssimo Senhor Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, acerca dos resultados da auditoria internacional contratada no valor de R\$ 48 milhões, pelo BNDES, para apurar irregularidades em operações financeiras realizadas pelo Banco no aporte de recursos públicos em determinada(s) empresa(s), na forma que especifica:

1. Por que a então CPI (2019) não foi avisada que havia uma investigação em curso contratada pelo BNDES?

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 9 7 4 9 8 1 8 0 0 *

2. Qual a finalidade da contratação de uma empresa estrangeira, no valor de R\$ 48 milhões, para realizar auditoria no banco, com objetivo de averiguar a existência de indícios de corrupção nas operações com a JBS, se a empresa não poderia ter acesso aos dados privados dos diretores e empregados (contas bancárias, e-mails, ligações telefônicas, evolução patrimonial própria e de parentes, etc), acesso este necessário à demonstração de recebimento de vantagem indevida imprescindível à configuração da ocorrência de corrupção e suborno?
3. Por que não foi solicitado à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF) que realizassem tal investigação, principalmente do ponto de vista econômico, a partir das irregularidades detectadas e documentadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela CPI, uma vez que estas instituições detêm o poder de acesso, mediante autorização judicial, às referidas fontes necessárias de provas e informações?
4. Por que o BNDES abdicou do trabalho de órgãos de controle e fiscalização como o TCU e o MP, além do próprio Congresso Nacional, representado pelos parlamentares da CPI? Quais foram os motivos ou as falhas apresentadas diante de documentação (inclusive comprobatória) das diversas irregularidades ocorridas em várias operações bancárias realizadas no passado pelo BNDES com determinadas empresas e grupos empresariais?
5. De que maneira o BNDES foi autorizado a aportar R\$ 8,5 bilhões para que a JBS adquirisse empresas americanas, uma vez que tais aquisições não objetivavam expandir as exportações brasileiras e, modo contrário conforme apontado pelo TCU, acabaram por prejudicar as exportações brasileiras de carne?
6. Quais os critérios utilizados pelo BNDES para que a JBS, já beneficiada pela política de “criação de campeões nacionais”, também se transforme em uma “campeã irlandesa”?
7. Quais providências foram adotadas pelo BNDES no sentido de ressarcir os danos provocados a seus cofres pelas diversas irregularidades ocorridas nas operações de aporte de capital, conforme apontado pelo TCU em suas auditorias? Principalmente



* C D 2 0 1 9 7 4 9 8 1 8 0 0 *

- diante do acordo de leniência firmado pela J&F em que faz o compromisso de ressarcir o BNDES em R\$ 1,5 bilhão por irregularidades e danos?
8. Quais providências internas foram adotadas com relação às diversas irregularidades praticadas no intuito de favorecer a JBS, conforme apontado em relatórios de auditoria do TCU? Principalmente no que concerne ao caso da proposta de revogação da proibição de aporte de recursos em empresas estrangeiras, elaborada a partir da gestão do Presidente do Banco, Sr. Luciano Coutinho, sem qualquer estudo técnico ou mesmo iniciativa das áreas técnica e financeira, e submetida à diretoria na mesma sessão em que foi submetida a proposta de aporte de capital de US\$ 2 bilhões na JBS - USA? Vale ressaltar não haver registros de outras solicitações de aportes de capital em empresas estrangeiras nem antes e nem depois de a proibição ter sido revogada.
9. Quais providências internas foram tomadas com relação ao aporte de capital na JBS com excesso de R\$ 3,5 bilhões, uma vez que nas solicitações apresentadas pela empresa e nos precários estudos realizados pelo banco, só há justificativas para R\$ 5 bilhões dos R\$ 8,5 bilhões ao final aportados? De que modo se justifica R\$ 3,5 bilhões a mais?
10. Quais providências internas já foram adotadas em relação à ausência, nos documentos relacionados às operações, de qualquer estimativa ou demonstração dos benefícios que o país teria com a aquisição das empresas americanas pela JBS? Ressalta-se que os próprios regulamentos do BNDES condicionam a aprovação de qualquer operação à existência de benefícios ao país.
11. Qual a finalidade da contratação de uma empresa estrangeira, no valor de R\$ 48 milhões, para realizar auditoria no banco com objetivo de averiguar a existência de indícios de corrupção nas operações com a JBS, se tal empresa não poderia ter acesso aos dados privados dos diretores e empregados (contas bancárias, e-mails, ligações telefônicas, evolução patrimonial própria e de parentes, etc), acesso esse necessário à demonstração de recebimento de vantagem indevida imprescindível à configuração da ocorrência de corrupção e suborno? Por que a PF e ao MPF não realizaram tal



* C D 2 0 1 9 7 4 9 8 1 8 0 0 *

investigação, a partir das irregularidades detectadas e documentadas pelo TCU e pela CPI em tais operações, uma vez que essas instituições detêm o poder de acesso, mediante autorização judicial, às referidas fontes necessárias de provas e informações?

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, o presente Requerimento de Informações cinge-se no fato de que foi encaminhado ao BNDES **o Ofício nº 2/2020 – GAB – Paula Belmonte, em 22 de janeiro de 2020**, solicitando as informações que ora se requer o encaminhamento, mas que não foi respondido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Gustavo Montezano, em que pese as reiteradas ligações realizadas pela assessoria deste Gabinete Parlamentar com assessores da Presidência do Banco e apesar das diversas “promessas” de que as respostas aos questionamentos apresentados seriam encaminhados.

Nesse sentido, considerando a falta de resposta em face dos questionamentos referentes ao resultado dos trabalhos da autidoria contratada pelo Banco BNDES, no valor de R\$ 48 milhões (recursos públicos), não há medida diversa a não ser a de apresentação da presente proposição e posterior encaminhamento ao i. Ministro da Economia, para que promova as devidas informações.

Neste cerne, é importante dizer que, em minha atuação como 1^a vice-presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que, entre março e outubro de 2019, investigou práticas ilícitas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), casou-me estranheza saber, por meio da imprensa, da auditoria internacional contratada aos vultosos valores de R\$ 48 milhões para “determinar se havia evidência de suborno ou corrupção em relação às operações do banco”, ainda mais diante de todos os órgãos públicos de fiscalização, de controle e de investigação, que o Brasil possui e que são mundiamente reconhecidos e respeitados pela competência.

Segundo informações fornecidas pelo BNDES à imprensa, visto que não houve resposta ao documento anteriormente mencionado, o contrato foi prorrogado por mais 30 meses, em 2018 e parte da investigação foi feita no mesmo período em que funcionou a



CPI do BNDES. Assim, os questionamentos e pedido de informações formulados anteriormente, carecem das respectivas respostas.

Ademais, vale ressaltar que diversas destas operações financeiras já foram objeto de delação premiada de Joesley e Wesley Batista, que **confessaram ter pago propina aos ex-ministros Guido Mantega e Antônio Palocci em troca de facilitação de aportes de recursos do BNDES**, bem como de investigações pelo TCU, pelo Ministério Público Federal, pela própria CPI do BNDES 2019, cujas conclusões não deixaram margem à dúvidas das irregularidades cometidas no âmbito das operações daquele banco, principalmente com o Grupo JBS.

Procedimentos criminais, cíveis, e investigações ainda estão em andamento pelas autoridades públicas do país. O procurador-geral da República, Augusto Aras, aponta, nas alegações finais do pedido de homologação das rescisões dos acordos de colaboração premiada firmados pelos executivos da JBS Joesley Batista, Ricardo Saud, Wesley Batista e Francisco de Assis e Silva, que “tanto a CPI quanto o TCU apontam, em suas conclusões, que o grupo JBS teria sido favorecido pelo BNDES mediante aportes financeiros voltados a possibilitar a internacionalização das empresas do grupo. E, segundo concluiu a CPI, tal favorecimento teria ocorrido em troca do pagamento, pelos executivos da JBS, de vantagens indevidas à agentes políticos”.

Contrariando todas as evidências, o relatório da **Cleary Gottlieb, empresa de auditoria internacional contratada pelo BNDES, ao custo de R\$ 48 milhões pago com recursos públicos**, concluiu que **não houve nada errado nas operações** realizadas com a JBS. Isso representa uma verdadeira afronta a todas autoridades que investigaram as ações, bem como como ao povo brasileiro, que agora tem que arcar com o pagamento de um trabalho contratado pelo próprio BNDES que inocentou o Grupo JBS, sem demonstrar lastro técnico e probatório suficiente. Tal conclusão torna-se discrepante quando comparada com todos os resultados de auditorias externas realizadas pelas INSTITUIÇÕES PÚBLICAS brasileiras (TCU, CGU, Polícia Federal, entre outros).

Assim, ainda sobre a referida auditoria internacional contratada pelo BNDES para determinar se havia evidência de suborno ou corrupção em relação às operações do banco, vale ressaltar alguns pontos obscuros e que carecem de muitos esclarecimentos, para que a opinião pública e as próprias autoridades possam ter acesso e conhecimento a



* C D 2 0 1 9 7 4 9 8 1 8 0 0 *

algumas informações de forma mais objetiva e esclarecedora, acerca das investigações desenvolvidas nos últimos anos pelos Órgãos Públicos Fiscalizadores.

A auditoria internacional contratada pelo BNDES, aos vultosos valores de R\$ 48 milhões, cuja contratada foi a CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON LLP, que subcontratou a LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS, teve o escopo de investigação muito restrito, o qual compreendeu apenas “**determinar se havia evidência de suborno ou corrupção em relação ao apoio financeiro do BNDES às operações**” e abordou tão somente 8 (oito) operações firmadas pelo referido Banco juntamente com o grupo JBS, Bertin e Eldorado Brasil Celulose, tendo centenas de outras operações financeiras executadas ao longo do período de 2005 a 2018, e que não fizeram parte do escopo de auditoria.

O trabalho realizado pela auditoria concluiu que: ‘De maneira geral, **a análise da Equipe de Investigação confirmou que houve diversas instâncias nas quais os funcionários do BNDES cometem desvios ou abriram exceções às políticas do BNDES ou aos contratos relevantes**. Contudo, a Equipe de Investigação concluiu, com base nas informações coletadas, que as decisões do Banco parecem ter sido tomadas depois de considerados diversos fatores negociais e de sopesados os riscos e potenciais benefícios para o Banco. Os documentos da época e as entrevistas realizadas não indicaram que as Operações tenham sido motivadas por influência indevida sobre o Banco, nem por corrupção ou pressão para conceder tratamento preferencial à JBS, à Bertin e à Eldorado.’

Contrapondo o trabalho realizado pela equipe da auditoria privada contratada, o Tribunal de Contas da União apontou em seus relatórios que houve favorecimento indevido, diversas irregularidades e falhas graves que favoreceram as Empresas, principalmente a JBS, e nunca o BNDES. Inclusive, muitos destes relatórios já se encontram devidamente aprovados pelo Plenário daquele Tribunal, com força de decisão, e alguns deles já convertidos (ou determinada a conversão) em Tomada de Contas Especial, para que sejam apurados e perseguidos os devidos resarcimentos ao erário em face dos prejuízos que muitas dessas operações financeiras e outros contratos relevantes causaram prejuízo.

Ao se falar em prejuízo, merece destaque o trabalho executado pela CPI do BNDES, ocorrida no ano de 2019 na Câmara dos Deputados, que com base em diversos documentos técnicos do TCU, apontou que muitos dos prejuízos não atingiram diretamente os



saldos financeiros do BNDES, como pessoa jurídica, mas causaram prejuízos ao erário da União. Isso mesmo, a principal vítima de grande parte dessas transações financeiras perpetradas pelo BNDES, no período ora mencionado, foi o Tesouro Nacional, lesando consequentemente o próprio contribuinte e a sociedade brasileira.

Cabe ressaltar o excelente trabalho técnico realizado pelo TCU no âmbito do processo nº 034.935/2015-0 – TCU, sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman, que com vasta documentação probatória apontou diversos indícios de irregularidades que acarretaram prejuízos ao erário e que sugerem indícios de práticas de atos ilícitos e antieconômicos na condução de algumas operações financeiras, inclusive de algumas que foram submetidas à referida auditora privada contratada pelo BNDES, e que culminou na conversão dos autos em Tomada de Contas Especial para apurar os resarcimentos ao erário necessários, recompondo-se os prejuízos causados.

Outro ponto de destaque que merece ser apontado é que o trabalho de auditoria e inspeção realizado pelo TCU não tem o condão (escopo) de identificar atos ilícitos criminais (corrupção, favorecimento ou outro ato tipificado como infração penal), mas sim realizar trabalhos de auditorias e inspeções para analisar do ponto de vista contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial os atos praticados por órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal. Muito claro no ordenamento jurídico, principalmente na divisão tripartite dos poderes do Estado brasileiro, que tal competência é inerente aos órgãos de Polícia Judiciária e do Ministério Público Federal (em âmbito federal), devendo cada esfera agir e atuar de forma independente de acordo com as suas respectivas competências, não tendo qualquer impedimento para que trabalhem de forma complementar para busca da elucidação de fatos. Inclusive, sobre essas investigações, há em curso procedimentos específicos junto ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, dados os indícios já detectados.

Diante desse contraponto criado, com a recente divulgação nos órgãos de comunicação de que NÃO há caixa-preta no BNDES a ser aberta, cujo discurso está sendo reforçado com base na recente auditoria privada contratada pelo BNDES, há de se ressaltar os importantes trabalhos que já vêm sendo desenvolvidos por importantes órgãos públicos brasileiros, dentre os quais se destacam o TCU, o MPF e o DPF.



* C D 2 0 1 9 7 4 9 8 1 8 0 0 *

Ademais, o próprio BNDES possui auditoria própria e considerando o grande volume que envolve suas transações financeiras, deveria, *prima facie*, possuir sistemas de detecção e correção de erros, bem como regras avançadas e enraizadas de *compliance* que pudessem servir de norte, com acompanhamento prévio e concomitante ao longo do processo de tomada de decisões pelas instâncias técnicas.

Em suma, de tudo que foi dito, a sociedade brasileira ainda carece de respostas a serem fornecidas pelo próprio BNDES sobre as diversas irregularidades já apontadas pelo TCU, pela CPI do BNDES (2019) e pelos demais órgãos de controle e quais providências que já foram adotadas para corrigi-las.

Nesse contexto, em estrita observação aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros, faz-se necessário a apresentação das informações ora requeridas.

Na oportunidade, reitero meu compromisso com as boas práticas contra a corrupção que vem sendo adotadas pelo Governo Federal e requeiro o encaminhamento do presente ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, data máxima vênia, visto que o Presidente do BNDES não se dignou a responder os presentes questionamentos quando oficiado por esta Parlamentar (documento anexo).

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Paula Belmonte
PAULA BELMONTE

Deputada Federal – Cidadania/DF

